



Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Prestação de serviços de Advocacia especializado em Direito Público, com registro na ordem dos advogados do Brasil, para prestar assessoria a Câmara de Vereadores do Município de Vertente do Lério-PE.

### 2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação:

A prestação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direito Público Administrativo, tendo em vista as constantes mudanças na área Jurídica, com edição de leis, regulamentos, decretos etc. A necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa aos servidores da Câmara e ao Presidente da Câmara Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal do Vertente do Lério, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa no tange o Direito Público Administrativo e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos.

Como a Câmara possui a necessidade constante de orientação jurídica, os contratos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo de Direito na área Pública, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo.

### 3.0.DOS SERVIÇOS

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Praça: Severino Barbosa de Sales nº 227 – Centro - Vertente do Lério-PE – CEP 55760-000  
Fone - Fax: (081) 3634-7295



Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de advocacia especializada em Direito Público, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para prestar assessoria a Câmara Municipal de Vereadores do Vertente do Lério – PE	Mês	12

#### 4.0. ATUAÇÕES NA ÁREA JURÍDICO LEGISLATIVA

4.1. Os serviços a serem contratados destinam-se de forma especial à assessoria e consultoria jurídica preventiva e contenciosa em todas as áreas do Direito, sendo que tais serviços englobarão as seguintes obrigações da contratada:

4.1.1. Visando os serviços de Assessoria Jurídica em Direito Administrativo, com ênfase em direito municipal, englobando o acompanhamento das demandas judiciais existentes em que a Câmara Municipal de Vereadores do Vertente do Lério seja, interveniente ou oponente, em 1ª e 2ª instância, nas áreas de atos de pessoal, gestão pública e planejamento:

- a. Emitir pareceres jurídicos solicitados pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Vertente do Lério em assuntos ligados à gestão administrativa;
- b. Acompanhar as fases interna e externa dos processos licitatórios e todas as suas modalidades, expedindo pareceres jurídicos da fase interna e externa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c. Atuar tecnicamente nas eventuais auditorias e tomadas de contas especiais instauradas e afetas ao período contratual, bem como qualquer procedimento administrativo e judicial que envolva a Câmara Municipal de Vereadores do Vertente do Lério, seja como interveniente ou oponente, em 1ª e 2ª instância;
- d. Assessorar o Presidente da Câmara e os servidores nos procedimentos internos de gestão pública e atos de pessoal, orientando o gestor ao cumprimento das determinações legais específicas e do cumprimento das determinações e portarias expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- e. Prestar assessoria a Câmara Municipal de Vereadores do Vertente do Lério mediante indicação de advogado para assistir aos seus representantes ou prepostos perante quaisquer entes públicos ou privados em reuniões ou audiências e eventos em que a Câmara dos Vereadores

Praça: Severino Barbosa de Sales nº 227 – Centro - Vertente do Lério-PE – CEP 55760-000

Fone - Fax: (081) 3634-7295



Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



venha a participar envolvendo fatos ou temas relacionados à interpretação e aplicação da legislação ou normas que de algum modo reflitam na Administração Pública, sempre que for convocado a comparecer seja à Sede da Câmara ou em qualquer outro local onde se realize o evento;

- f. A consultoria e assessoria compreendem, ainda, a área contenciosa administrativa, onde a contratada deverá atuar em defesa da Câmara Municipal de Vereadores do Vertente do Lério em quaisquer denúncias, autuações, multas, inquéritos e procedimentos administrativos ou criminais, perante quaisquer entes ou autoridades públicas, promovendo a sua defesa decorrente de fatos relacionados direta ou indiretamente, bem como elaborando requerimentos, representações, promovendo diligências, defendendo os seus interesses nos procedimentos em que figurar como órgão interessado, vítima, ofendido, representante, representado, indiciado ou a qualquer outro título, atuando com o empenho necessário para satisfação de seus interesses;
- g. Na área contenciosa judicial, a contratada se obriga a propor, defender e acompanhar em todas as instâncias quantas ações se fizerem necessárias tanto naquelas já existentes na época da celebração do contrato, como nas propostas durante a sua vigência, por intermédio de sua equipe de advogados integrantes da estrutura da sociedade, em todas as ações dos pólos da demanda judicial a qualquer título, promovendo todos os atos processuais de defesa, tais como: elaboração de peças processuais, comparecimento às audiências, diligências, interposição de recursos processuais cabíveis, atuando em todas as Instâncias do Poder Judiciário de Pernambuco, inclusive perante o TCE/PE, TST, STJ e STF, promovendo sustentação oral nos Tribunais, quando necessário, enfim, atuando com eficiência e empregando a melhor técnica e todos os meios legais em prol do melhor resultado possível para a Câmara Municipal de Vereadores do Vertente do Lério nos litígios em que for parte, compreendendo a capital e o interior do Estado do Pernambuco, para tanto sendo outorgada aos advogados integrantes da estrutura da sociedade procuração ou substabelecimento com cláusula "ad judicium";
- h. A contratada deverá ainda promover diligências diversas no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Vertente do Lério, quando solicitado, tais como extração de cópias de processos judiciais, inquéritos, procedimentos administrativos ou quaisquer outros;
- i. A contratada deverá atender prontamente as solicitações, determinações e delegações da Câmara Municipal de Vereadores do Vertente do Lério, inerentes ao objeto do contrato licitado;
- j. A contratada e os advogados que atuarem no objeto do contrato se obriga, pessoalmente, a guardar sigilo sobre informações fornecidas pela Câmara Municipal de Vereadores do Vertente do Lério durante e após a vigência do contrato;



Estado de Pernambuco  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



- k. Realizar defesas Administrativas junto aos Órgãos de fiscalização do Poder Legislativo, em especial o Tribunal de Contas de Pernambuco;
- l. Elaborar pareceres sobre os processos administrativos de servidores e membros do Poder Legislativo;
- m. Defender em juízo as prerrogativas da Câmara Municipal de Vereadores do Vertente do Lério;
- n. Orientar o Gestor no cumprimento das metas e deveres impostos à Administração Pública Municipal pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- o. Orientar o Gestor no cumprimento dos postulados trazidos pela Lei Federal nº 4320/64;

4.2.A consultoria preventiva deverá ser prestada pela contratada sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara, ou a quem for por ele designado, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail ou pessoais, dando as orientações jurídicas pertinentes ao caso concreto ou em tese, seja verbalmente ou emitindo Parecer escrito, quando lhe for solicitado, sempre fundamentando suas orientações e Pareceres na interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina e jurisprudência dominante.

#### **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratada efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar a contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a contratada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

5.5.Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



## 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

6.2.Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

6.3.Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

6.4.Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

6.5.Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

6.6.A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

6.7.Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;

6.8.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.9.Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

6.10.Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.11.Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;



Estado de Pernambuco  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



6.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

6.14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

6.15. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

6.16. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.17. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

6.18. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

6.19. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.20. Fornecer sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

## **7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

7.1.1. Início: 02 (dois) dias;

Praça: Severino Barbosa de Sales nº 227 – Centro - Vertente do Lério-PE – CEP 55760-000  
Fone - Fax: (081) 3634-7295



Estado de Pernambuco  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratada, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

## **8.0.DO REAJUSTE**

8.1.Periodicidade do reajustamento dos preços: O preço de que trata o presente termo não sofrerá reajuste antes de completos 12 (doze) meses de prazo da execução dos serviços.

8.2.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3.Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M (FGV) ou, por outro índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

## **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados, após a prestação de serviços e emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

## **10.0.DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

10.1.Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal de Vereadores do Vertente do Lério através de visitas semanais, ou sempre que a contratada for convocada para dar cumprimento aos serviços, facultando-lhe, quando possível, realizá-los em seu local de trabalho.

10.2.A contratada deverá ainda:

Praça: Severino Barbosa de Sales nº 227 – Centro - Vertente do Lério-PE – CEP 55760-000  
Fone - Fax: (081) 3634-7295



Estado de Pernambuco  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



- 
- a. Realizar atendimento presencial, no mínimo 01 (uma) vez por semana na sede da Câmara Municipal de Vereadores do Vertente do Lério, devendo tal visita totalizar carga horária de 08 (oito) horas semanais;
  - b. Deverá ainda a Contratada prestar atendimento via telefone convencional, fac-símile e telefone móvel disponibilizados por 10 (dez) horas diárias, das 08h00 às 18h00, e via correio eletrônico durante 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta-feira; e
  - c. Realizar atendimento presencial, sempre que solicitado, para assessorar as demandas apresentadas pela gestão.

## **11.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

11.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **11.2.Compete ao FISCAL DO CONTRATO:**

- a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade dos serviços;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- g. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- h. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

### **11.3.Compete ao GESTOR DO CONTRATO:**

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;  
Praça: Severino Barbosa de Sales nº 227 – Centro - Vertente do Lério-PE – CEP 55760-000  
Fone - Fax: (081) 3634-7295



Estado de Pernambuco  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- e. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- f. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

## **12.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

12.1. Apresentar no mínimo um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, conforme rege o inciso II do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Deverá o responsável técnico comprovar habilitação e situação ativa junto a Ordem dos Advogados do Brasil, através de cópia da carteira da OAB, para desempenhar as atividades compatíveis com o objeto deste termo.

12.3. Deverá a sociedade licitante comprovar sua habilitação e situação ativa junto Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, ou seccional do Estado de Pernambuco e/ou sede da licitante através de certidão expedida pela referida entidade ou contrato social devidamente registrado na Ordem.

## **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;



Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



- d. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### 14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; E I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Vertente do Lério/PE, 09 de janeiro de 2025.

*Larissa Barbosa Medeiros*  
**Larissa Barbosa Medeiros**  
Assistente Administrativo

Praça: Severino Barbosa de Sales nº 227 – Centro - Vertente do Lério-PE – CEP 55760-000  
Fone - Fax: (081) 3634-7295